



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.266 DE 08 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para celebrar convênio com a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para vinda de Força Tarefa para Palmital.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para a vinda de uma "força tarefa", para prestar serviços no Município de Palmital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, aos 08 de março de 1983.

ALBINO RAINHO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 08 de março de 1983.

SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo